



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO



REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

**BELÉM – PA
2009**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO	3
SEÇÃO II - DAS FINALIDADES	3
SEÇÃO III – DOS PRINCÍPIOS.....	3
SEÇÃO IV- DOS OBJETIVOS.....	4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO	4
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	5
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO	5
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA	5
SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO	7
CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO DA FACULDADE	8
SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS DO/A DIRETOR/A	9
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DO/A VICE-DIRETOR/A	10
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO	10
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO	10
SEÇÃO II - DA SECRETARIA	11
SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES	11
SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E PRÁTICA DE ENSINO	11
SEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES	12
SEÇÃO VI - DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AO ESTUDANTE DO ICED (SAEP)	12
SEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES	12
SEÇÃO VIII - DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO PEDAGÓGICO	13
SEÇÃO IX - DAS ATRIBUIÇÕES	13
SEÇÃO X - DA COORDENAÇÃO DAS LICENCIATURAS	13
SEÇÃO XI - DAS ATRIBUIÇÕES	14
CAPÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO	14
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	14
SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	15
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	15

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina e estrutura o funcionamento da Faculdade de Educação (FAED), subunidade acadêmica do Instituto de Ciências da Educação (ICED).

Parágrafo Único – As normas deste Regimento são reguladas pelo/a(s): Legislação Federal pertinente; Estatuto; Regimento Geral; Resoluções dos órgãos colegiados de deliberação superior da UFPA; Regimento do Instituto de Ciências da Educação; e Resoluções emanadas do Conselho da Faculdade de Educação, no que se refere às regulamentações específicas.

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 2º - A Faculdade de Educação (FAED), do Instituto de Ciências da Educação (ICED), da Universidade Federal do Pará (UFPA), constitui-se em uma subunidade acadêmica de formação superior, voltada à área da Educação, sendo disciplinada por este Regimento Interno.

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Faculdade de Educação tem por finalidade formar profissionais da educação, pautada no compromisso com a valorização do trabalho docente e na construção de práticas educacionais inovadoras que promovam e emancipem o ser humano com vistas à transformação social, por meio de cursos regulares de graduação, observando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto Geral, Regimento da UFPA e Estatuto do ICED.

SEÇÃO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - São princípios da Faculdade de Educação:

- I** - a universalização do conhecimento;
- II** – a ética e o respeito à diversidade étnica, cultural, biológica e religiosa;
- III** - o pluralismo de idéias, pensamentos e concepções pedagógicas;
- IV** - o ensino público, gratuito e de qualidade social;
- V** - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI** - a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;

VII - a excelência acadêmica;

VIII - a defesa dos direitos humanos e a conservação do meio ambiente.

IX – a afirmação e ampliação da democracia como princípio para a gestão institucional;

X - o compromisso social com os grupos organizados em torno de lutas em favor da dignidade humana, da liberdade, da solidariedade, da justiça social e da conservação e desenvolvimento da Amazônia;

XI - o compromisso com a inclusão social e educacional dos sujeitos historicamente excluídos;

XII - o reconhecimento da pluralidade, das diferenças e das especificidades amazônicas como constitutivas da produção do conhecimento e das relações acadêmicas, políticas e sociais.

XIII - o exercício crítico e criativo como elemento central na construção de agendas para a ação educacional emancipatória;

XIV - a autonomia universitária.

SEÇÃO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da Faculdade de Educação:

I - promover o ensino, a pesquisa e a extensão em Educação;

II - estimular o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão.

III - formar, em nível de graduação plena, profissionais para atuar em Educação Básica e em ambientes não escolares.

IV – proporcionar a formação pedagógica dos cursos de graduação da UFGA e dos professores que atuam na Educação Básica, profissional, superior e em ambientes não-escolares; assim também a formação continuada envolvida com ação pedagógica;

VI - realizar atividades, de caráter cultural e de extensão universitária, dirigidas ao desenvolvimento regional, firmando-se como locus de formação técnico-científico de excelência na educação de atender aos interesses comunitários e às demandas sociopolítico-culturais para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A Faculdade de Educação organizará suas atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de planos semestrais, aprovados no Conselho da Faculdade.

Parágrafo Único – Os planos de que trata o *caput* deste artigo serão submetidos à apreciação final da Congregação do ICED, nos prazos e formas definidas em normas específicas emanadas do Conselho da Faculdade e da Congregação do ICED.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º - As funções consultivas e deliberativas serão exercidas pelo Conselho da Faculdade de Educação.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O Conselho da Faculdade de Educação é constituído:

I - pelo/a diretor/a da Faculdade, na condição de Presidente/a;

II - pelo/a Vice-Diretor/a da Faculdade;

III - por todos/as os/as docentes efetivos/as e substitutos/as que tenham carga horária alocada na Faculdade de Educação;

IV - por todos/as funcionários/as técnico-administrativos que atuam na subunidade e pertencentes ao quadro efetivo da UFPA.

V – pelos/as representantes discentes, na mesma proporção dos/as docentes indicados/as, conforme critérios definidos pelo movimento estudantil:

§1º - os/as representantes discentes serão escolhidos/as por seus pares em processos definidos pelo movimento estudantil de acordo com o que dispõe o art. 7º, VI e § 4º, do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará;

§2º - o mandato dos/as representantes discentes será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Compete ao Conselho da Faculdade:

I - elaborar, avaliar, atualizar, reformular e acompanhar o(s) projeto(s) político- pedagógico(s) do(s) curso(s) sob sua responsabilidade;

II - planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes da Faculdade de Educação;

III - estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do(s) curso(s) sob sua responsabilidade;

IV - criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais especificando a competência sob sua responsabilidade;

- V** – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações no regime de trabalho;
- VI** – opinar sobre pedido de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e avaliação dessas atividades;
- VII** - solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação ou Conselho concurso público para provimento de vaga às carreiras de docente e técnico-administrativo e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;
- VIII** – propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão dos servidores, respeitando as normas e as políticas estabelecidas pela universidade;
- IX** - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- X** - elaborar a proposta orçamentária, o plano de aplicação de verbas e o relatório final, submetendo-os à apreciação da Unidade Acadêmica;
- XI** – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos e processos seletivos para provimento de cargos ou empregos de professor para a Faculdade de Educação, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;
- XII** - manifestar-se previamente sobre contratos, editais, acordos e convênios de interesse da subunidade, assim também sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, assegurando que sua realização se dê em observância às normas pertinentes; aprovar o relatório final;
- XIII** - decidir questões referentes: à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares; ao aproveitamento de estudos e obtenção de títulos; às representações e recursos relativos à matéria didática, segundo a legislação e as normas pertinentes;
- XIV** – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do(s) curso(s) sob sua responsabilidade, em articulação com a Coordenação Acadêmica e a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- XV** – representar junto à unidade, no caso de infração disciplinar;
- XVI** - organizar e realizar as eleições para a direção da subunidade;
- XVII** - propor, com justificação e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do/a diretor/a e do/a vice-diretor/a;
- XVIII** - sugerir a criação de novo(s) curso(s) e/ou alteração de curso(s) já existente(s);
- XIX** - estabelecer critérios e normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Faculdade, encaminhando-os para deliberação na Congregação do ICED;
- XX** - manifestar-se sobre o número de vagas a serem oferecidas nos processos seletivos para o(s) curso(s) sob sua responsabilidade;
- XXI** - apreciar os pedidos de reinclusão de alunos com matrícula trancada, observados os prazos estabelecidos no Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA;
- XXII** - autorizar e acompanhar as atividades curriculares realizadas pelos discentes em outros *Campi* e/ou Universidades nacionais e/ou internacionais.

XXIII - estabelecer uma política de inter-relação acadêmica com as subunidades acadêmicas de outros *Campi* da UFPA;

XXIV - definir procedimentos para oferta de atividades acadêmicas a discentes em regime de dependência;

XXV - apreciar, deferir ou indeferir pedidos de trancamento de matrícula, observando os prazos determinados no calendário acadêmico;

XXVI - regulamentar as solicitações de abreviação de curso de discentes que apresentem extraordinário aproveitamento nos estudos;

XXVII - legislar sobre procedimentos relativos à realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), obedecendo às normas gerais da instituição;

XXIII - promover iniciativas que contemplem o princípio de inclusão social nas propostas curriculares do(s) curso(s) sob sua responsabilidade.

XXIX - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA e na legislação vigente.

XXX - propor medidas e normas que otimizem a dinâmica institucional da FAED.

XXXI - manter atualizado o cadastro dos docentes com carga horária alocada na Faculdade de Educação;

XXXII – monitorar a remessa regular, ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, notas ou dispensas de discentes;

XXXIII - indicar à Direção da Faculdade eventuais substituições de docentes nas disciplinas, nos impedimentos destes;

XXXIV – supervisionar a reposição de aulas e professores/as que estão participando de eventos ou de comissões de interesse da UFPA.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho da Faculdade de Educação reunir-se-á mensalmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo a convocação realizada na forma deste Regimento:

§1º - as reuniões ordinárias serão planejadas em agenda semestral;

§2º - a convocação será realizada pela Direção da Faculdade ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de três dias úteis e deverá conter a pauta com a ordem do dia completa e a ata da reunião anterior;

§3º - somente será admitida a inclusão de item na pauta de reunião quando a deliberação sobre a matéria for de caráter inadiável, mediante aquiescência da maioria dos membros do Conselho presente à reunião;

§4º - o prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de urgência devidamente justificada na convocação.

Art. 11 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Direção da Faculdade ou seu substituto, em exercício, ou ainda pela metade mais um dos seus membros, nos moldes dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 41 do Regimento Geral da UFGA.

Art. 12 - Os membros do Conselho que, por motivo justo, não puderem comparecer a uma reunião deverão justificar à Secretaria da Faculdade por escrito, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes (salvo em casos excepcionais).

Art. 13 - O membro do Conselho que, sem justificativa aceita, não comparecer a 2 (duas) reuniões sofrerá sanção definida em instrumento específico, emanado do Conselho da Faculdade.

Art. 14 - As reuniões ordinárias do Conselho terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas, observado o Estatuto da UFGA, o Regimento Geral e Regimento do ICED.

Art. 15 - Além de aprovação, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações da Secretaria, as decisões do Conselho poderão, de acordo com sua natureza, assumir forma de resoluções a serem promulgadas pela Direção da Faculdade de Educação.

Art. 16 - As reuniões do Conselho poderão ser instaladas com qualquer *quorum* de seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos:

§1º - se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de 10% (dez por cento) de seus membros para deliberação, a reunião será suspensa.

§ 2º - o disposto acima não se aplica quando for exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

§ 3º - ocorrendo o previsto no parágrafo 1º, se houver assuntos urgentes na pauta proposta, os que estiverem presentes na reunião definirão imediatamente a data da reunião extraordinária para tratar da pauta não apreciada.

Art. 17 - De cada reunião do Conselho será lavrada ata e distribuída para assinatura, mediante aprovação pela Direção da Faculdade e pelos membros presentes à reunião:

§1º - em relação à Ata:

a) será distribuída juntamente com a convocação de nova reunião;

b) as retificações feitas serão submetidas à aprovação do plenário;

c) o prévio envio da cópia, no ato da convocação, dispensa sua leitura na reunião;

d) em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e sua aprovação.

Art. 18 - O Conselho da Faculdade de Educação será regido por este Regimento, observados os Estatutos e os Regimentos da UFGA e do ICED.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 19 - A Faculdade de Educação será dirigida por um/a Diretor/a e um/a Vice-Diretor/a nomeados/as pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno:

§ 1º - somente poderão concorrer aos cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a docente efetivo/a preferencialmente portador/a de título de Doutor/a e com carga horária alocada na Faculdade de Educação.

§2º - as normas do processo eleitoral para Diretor/a e Vice-Diretor/a da Faculdade serão definidas em regulamentação complementar, respeitando o estabelecido no Regimento Geral da UFPA e neste Regimento;

Art. 20 – O/A Diretor/a e o/a Vice-Diretor/a da Faculdade serão eleitos/as pelo voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos/as, por eleição, para mais 1 (um) mandato.

Art. 21 - Será exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho para:

- a) propor a destituição do/a Diretor/a e/ou do/a Vice-Diretor/a;
- b) para modificar o presente Regimento;

Parágrafo Único – Tanto para a destituição da Direção e Vice-Direção quanto para modificar este Regimento será necessário que seja convocada reunião específica para este fim.

Art. 22 - Serão considerados eleitores/as:

- I – os/as docentes efetivos/as e substitutos /as do ICED com carga horária alocada na Faculdade;
- II - os/as discentes do (s) curso (s) vinculados à Faculdade;
- III - o corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro efetivo da UFPA lotado na Faculdade.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO/A DIRETOR/A

Art. 23 - Compete ao/à Diretor/a da Faculdade:

- I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades didáticas, científicas e extensionistas da Faculdade;
- II- dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Faculdade;

- III** - convocar, coordenar e presidir o Conselho da Faculdade;
- IV** - representar a Faculdade junto ao ICED e em outros órgãos da UFPA;
- V** - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito da Faculdade, *ad referendum* do Conselho, ao qual as submeterá no prazo de 7 (sete) dias;
- VI** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Faculdade, dos órgãos da Administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- VI I** - acompanhar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo do curso;
- VIII** - autorizar o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem para discentes que solicitarem exercício de atividades domiciliares, de acordo com o que define a legislação vigente;
- IX** - designar, ouvindo o Conselho da Faculdade, o/a coordenador/a: de Estágio e Prática de Ensino; do Serviço de Apoio ao Estudante de Pedagogia (SAEP); do Laboratório Pedagógico.
- X** - planejar e realizar orientação acadêmica do Curso de Pedagogia;
- XI** - coordenar a matrícula do Curso de Pedagogia;
- XII** - elaborar o relatório anual de gestão da Faculdade.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO/A VICE-DIRETOR/A

Art. 24 - Compete ao/à Vice-Diretor/a da Faculdade:

- I** - substituir o/a Diretor/a em suas faltas e impedimentos;
- II** - colaborar com o/a Diretor/a na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhe forem designadas pelo/a Diretor/a e/ou Conselho da Faculdade;
- III** - exercer a coordenação das Licenciaturas.

Art. 25 - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor e do Vice-Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo Decano do Conselho, precedendo-se nova eleição em caso de vacância.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 26 - Integram a estrutura administrativa e pedagógica da Faculdade de Educação:

- I** - Secretaria da Faculdade;

- II** - Coordenação de Estágios e de Práticas de Ensino;
- III** - Coordenação do Serviço de Apoio aos Estudantes do ICED – SAEP;
- IV** - Coordenação do Laboratório Pedagógico;
- V** - Coordenação das Licenciaturas.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Art. 27 - A Secretaria Administrativa da Faculdade será exercida por funcionário/a técnico-administrativo, preferencialmente com nível superior.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art 28 – São atribuições da Secretaria Administrativa da Faculdade:

- I** - supervisionar as atividades burocráticas relativas aos serviços da Faculdade;
- II** - manter atualizados os registros cadastrais de docentes e discentes vinculados à Faculdade;
- III** - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Direção da Faculdade;
- IV** - elaborar o calendário anual das reuniões do Conselho da Faculdade, bem como convocar e secretariar suas reuniões;
- V** - receber, encaminhar e cadastrar processos e correspondências pertinentes à Faculdade;
- VII** - manter permanente controle dos bens patrimoniais e físicos concernentes à Faculdade, inclusive solicitando ao ICED sua manutenção e movimentação, quando necessário;
- VIII** - realizar, junto com o diretor, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Faculdade;
- IX** - consolidar os pedidos de material e aquisição de equipamentos à Divisão Administrativa do ICED;
- X** - receber, conferir e armazenar os materiais destinados à Faculdade;
- XI** - supervisionar o serviço de manutenção e providenciar junto aos setores competentes do ICED os necessários reparos das instalações da Faculdade;
- XII** - coordenar o processo de matrícula e integralização curricular dos discentes vinculados à FAED;
- XIII** - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da secretaria;
- XIV** - encaminhar os processos emanados da direção e do Conselho, aos pareceristas, até 15 (quinze) dias antes da reunião.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS E PRÁTICAS DE ENSINO

Art. 29 - A Coordenação de Estágios e Práticas de Ensino será exercida por um docente efetivo, com carga horária alocada na Faculdade de Educação, designada pelo/a Diretor/a da Faculdade, ouvido o Conselho da Faculdade.

Parágrafo Único – O/A docente a que se refere o *caput* deste artigo terá no máximo vinte horas de sua carga horária alocada para exercer essa função por um ano, renovável por igual período.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30 - São atribuições do Coordenador de Estágios e Práticas de Ensino:

I - planejar, acompanhar, avaliar e rever, em conjunto com os professores e a Direção da Faculdade, as atividades referentes aos Estágios e às Práticas de Ensino;

II - propor a adequação dos programas de disciplinas ou atividades curriculares relacionadas aos Estágios e às Práticas de Ensino;

III - acompanhar a realização dos Estágios e Práticas de Ensino, realizando encontros semestrais de avaliação dos mesmos, envolvendo docentes e discentes;

IV - estabelecer contato com os sistemas de ensino público e privado do Estado do Pará com a finalidade de assegurar espaços educativos para o campo de estágios e práticas;

V - representar a Faculdade de Educação no Conselho da Escola de Aplicação da UFPA.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AO ESTUDANTE DO ICED (SAEP)

Art. 31 - A Coordenação do SAEP será exercida por um/a docente efetivo/a com formação de psicólogo, com carga horária alocada na Faculdade de Educação, designado/a pelo/a Diretor/a da Faculdade, ouvido o Conselho.

Parágrafo Único – O/A docente a que se refere o *caput* deste artigo terá no máximo vinte horas de sua carga horária alocada para exercer essa função por um ano, renovável por igual período.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32- São atribuições do/a Coordenador/a do SAEP:

I - planejar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os/as docentes e a Direção da Faculdade, as atividades referentes ao SAEP.

II - atender às necessidades e dificuldades dos estudantes do ICED, propiciando-lhes apoio acadêmico e psicológico;

III - proceder orientação acadêmica e aconselhamento psicológico, visando a uma melhor adaptação do/a estudante ao curso e o desenvolvimento de suas potencialidades;

IV - criar condições psicológicas ao estudante do ICED por meio de orientações individuais e grupais de caráter preventivo;

V - identificar e localizar as dificuldades de aprendizagem e de adaptação acadêmicas, para a execução de processos de intervenção;

VI - realizar avaliação psicológica por meio de diagnóstico, orientação e encaminhamento dos casos para atendimento especializado.

SEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO PEDAGÓGICO

Art. 33 - O Laboratório Pedagógico é um espaço de criação e produção de materiais pedagógicos e de diferentes tecnologias de ensino, destinado aos/as professores/as, estudantes e comunidade, com o objetivo de propiciar experimentações e inovações de caráter pedagógico de modo a contribuir na formação dos profissionais que atuam ou atuarão na Educação Básica.

Art. 34 - A Coordenação do Laboratório Pedagógico será exercida por um/a docente efetivo/a, com carga horária alocada na Faculdade de Educação, designado/a pelo Diretor/a da Faculdade, ouvindo o Conselho.

Parágrafo Único – O/A docente a que se refere o *caput* deste artigo terá no máximo vinte horas de sua carga horária alocada para exercer essa função por um ano, renovável por igual período.

SEÇÃO IX

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 35 - São atribuições do/a Coordenador/a do Laboratório Pedagógico:

I - planejar, acompanhar, avaliar, em conjunto com os/as docentes e a Direção da Faculdade, as atividades referentes ao Laboratório Pedagógico;

II - desenvolver experimentações pedagógicas sobre diferentes métodos de ensino;

III – produzir e orientar a utilização de recursos tecnológicos aplicados ao ensino.

SEÇÃO X
DA COORDENAÇÃO DAS LICENCIATURAS

Art. 36 - A Coordenação das Licenciaturas será exercida pelo/a Vice-Diretor/a da FAED, com carga horária alocada na Faculdade de Educação.

Parágrafo Único – O/A docente a que se refere o *caput* deste artigo terá no máximo vinte horas de sua carga horária alocada para exercer essa função por um período correspondente ao mandato de vice-diretor/a.

SEÇÃO XI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 37 - São atribuições do/a Coordenador/a das Licenciaturas:

I - planejar, acompanhar, avaliar, em conjunto com os /as docentes e a Direção da Faculdade, as atividades referentes à Coordenação das Licenciaturas.

II – elaborar, em conjunto com o/a Diretor/a da Faculdade, a lista de oferta das licenciaturas;

III - levantar o quantitativo de docentes para atendimento das disciplinas ofertadas aos cursos de licenciaturas;

IV – realizar avaliações periódicas das disciplinas pedagógicas ofertadas aos cursos de licenciaturas da UFGA;

V - promover e coordenar encontros semestrais de planejamento e avaliação das disciplinas pedagógicas ofertadas aos cursos de licenciaturas da UFGA.

VI - acompanhar o registro de frequência e o trabalho desenvolvido pelos/as docentes vinculados/as à FAED, que ministram disciplinas nos cursos de licenciaturas da UFGA.

**CAPÍTULO V
DO REGIME ACADÊMICO**

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 38 - O(s) Curso(s) de Graduação da Faculdade de Educação admitirá(ão) modalidades diversas quanto ao conteúdo e à natureza dos estudos neles compreendidos.

Art. 39 - Na organização de seu(s) curso(s), a Faculdade de Educação observará as exigências gerais da legislação do ensino superior e aquelas emanadas dos Conselhos Superiores da UFGA.

Art. 40 - Além de outros dispositivos necessários para atender às normas institucionais, serão disciplinados em resolução específica do CONSEPE: a estrutura curricular; o conjunto de atividades acadêmicas que compõem o(s) curso(s); as metodologias a serem adotadas; a carga horária e sua distribuição ao longo do curso; os mecanismos de avaliação; a contabilidade acadêmica; a duração prevista e tempo máximo para conclusão.

Art. 41 - O Projeto Político-Pedagógico de seu(s) curso(s) será(ão) desenvolvido(s) na forma de atividades curriculares ofertadas nos períodos letivos previstos no calendário acadêmico, aprovado pelo CONSEPE:

§1º - entende-se por atividades curriculares o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, com um mínimo prefixado de horas, considerado relevante para que o discente adquira os conhecimentos e as habilidades necessárias à integralização de seu curso de nível superior;

§2º - o(s) curso(s) de graduação vinculado(s) à FAED executará(ão), periodicamente, o processo de autoavaliação com o apoio da PROEG;

§3º - em decorrência das avaliações de curso, o órgão colegiado interessado poderá propor ao CONSEPE alterações nos dispositivos estabelecidos em sua resolução própria;

Art. 42 – a Faculdade de Educação participará do Fórum de Ensino de Graduação e de outros *fori* coordenados pela PROEG, cuja constituição e funcionamento obedeçam às normas próprias definidas em resolução específica.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 43- O regime acadêmico da Faculdade de Educação se orientará pelos artigos 108 a 180 do Regimento Geral da UFPA.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Faculdade, na esfera de sua competência.

Art. 45 - O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por proposta do/a Presidente/a ou por metade mais um dos membros do Conselho da Faculdade de Educação, aprovado em sessão especialmente convocada e com *quorum* especial de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do mesmo Conselho.

Art. 46 - O presente regimento entra em vigor na data de sua homologação pela Congregação do Instituto de Ciências da Educação, após apreciação da Câmara de Legislação e Normas do CONSUN.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.